



PICOS

PREFEITURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1567/2025 - PMP

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX DA SILVA FILHO, CNPJ: 53.048.842/0001-80, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO EM APH PARA SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, Picos-PI, intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr. Thales Coelho Pimentel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 006.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX DA SILVA FILHO, CNPJ: 53.048.842/0001-80, com sede na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, n. 707, sala 107, bairro Manaira, João Pessoa-PI, CEP 58.037-000, neste ato representado pelo seu empresário individual, o **Sr. Francisco de Assis Félix da Silva Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 2.726.937 e inscrito no CPF sob o n. 055.449.344-60, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da inexigibilidade de licitação nº 013/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 1567/2025 - PMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) para servidores



do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI.

1.2. O treinamento deverá abranger conteúdos teóricos e práticos, com metodologia adequada ao público-alvo, visando à capacitação e atualização dos profissionais do SAMU para a atuação em emergências médicas pré-hospitalares.

1.3. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando, às diretrizes do Ministério da Saúde, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das entidades reguladoras e certificadoras da área de urgência e emergência.

1.4. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais devidamente qualificados, com formação e experiência comprovadas na área de Atendimento Pré-Hospitalar, respeitando a carga horária mínima estabelecida no plano pedagógico aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI.

1.5. A empresa contratada deverá fornecer todo o material didático necessário ao treinamento, incluindo apostilas, manuais, simuladores e demais equipamentos exigidos para a realização das atividades práticas.

1.6. A prestação do serviço deverá ocorrer conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, garantindo a adequação do treinamento às escalas dos servidores do SAMU, sem prejuízo das atividades essenciais do serviço.

1.7. O presente contrato será executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e demais normativas aplicáveis, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem a expressa anuência da contratante.

1.8. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 1567/2025 – PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Med.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Prestação de serviço de treinamento em APH para servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em atendimento às	UNT.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00



necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI				
Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contado da data da assinatura, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107

da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria: Fonte dos recursos: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 600 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE E 621 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL. Projeto de Atividade: 10.301.0013.2134. Elemento de Despesas: 33;90;39.



4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) para os servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Picos-PI, conforme especificações estabelecidas no contrato e em estrita observância às normas técnicas vigentes.

5.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, com formação e experiência comprovadas na área de urgência e emergência, aptos a ministrar o treinamento com excelência e qualidade.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer todo o material didático necessário ao treinamento, incluindo apostilas, manuais, simuladores e demais equipamentos exigidos para a realização das atividades práticas, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.4. O treinamento deverá ser ministrado dentro da carga horária prevista e com metodologia compatível com a capacitação dos servidores do SAMU, priorizando atividades teóricas e práticas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI.

5.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido para a execução do treinamento, garantindo a adequação às escalas de trabalho dos servidores do SAMU, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais de atendimento à população.

5.6. A empresa contratada será responsável por fornecer, instalar e manter todos os equipamentos e materiais necessários para a execução das atividades práticas do treinamento, garantindo que estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

5.7. A contratada deverá zelar pela segurança dos participantes durante o treinamento, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes e fornecendo, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

5.8. A empresa deverá emitir certificados de participação e conclusão do curso para os servidores que cumprirem a carga horária e os requisitos mínimos de aproveitamento, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI.

5.9. A contratada será responsável por arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos profissionais envolvidos na execução do contrato, não cabendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a contratante.

5.10. A empresa contratada deverá permitir a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para comprovação da regularidade da prestação dos serviços.

5.11. Caso haja necessidade de alteração do cronograma ou metodologia do treinamento, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, justificando as razões da solicitação e



aguardando a anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI.

5.12. A empresa contratada compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a divulgação de quaisquer dados ou registros sem a autorização expressa da contratante.

5.13. O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, doravante denominada Contratante, obriga-se a fornecer todas as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços de treinamento em Atendimento Prê-Hospitalar (APH) para os servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

6.2. A Contratante deverá disponibilizar à Contratada a relação dos servidores que participarão do treinamento, bem como os dados necessários para a organização das turmas e do cronograma de aulas.

6.3. A Contratante compromete-se a garantir a participação dos servidores designados para o treinamento, organizando suas escalas de trabalho de modo a viabilizar o cumprimento da carga horária prevista, sem comprometer a continuidade dos serviços do SAMU.

6.4. A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do treinamento, verificando a qualidade dos serviços prestados e garantindo o cumprimento das exigências contratuais.

6.5. Sempre que necessário, a Contratante poderá solicitar ajustes na execução dos serviços, desde que não alterem o objeto contratado e estejam dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos.

6.6. A Contratante deverá efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços.

6.7. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações na execução dos serviços, a Contratante deverá notificar formalmente a Contratada, concedendo prazo razoável para as devidas correções, conforme estipulado no contrato.

6.8. A Contratante deverá fornecer local adequado para a realização das atividades teóricas e práticas do treinamento, caso seja necessário e previamente acordado entre as partes.

6.9. A Contratante compromete-se a fornecer as autorizações e documentações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro da legalidade e conforme as exigências normativas.

6.10. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da Contratada, assegurando a transparência na execução dos serviços.





6.11. A Contratante deverá garantir o sigilo de quaisquer informações sensíveis compartilhadas pela Contratada no decorrer da execução do contrato, desde que não contrariem a legislação vigente.

6.12. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá resultar em penalidades e outras medidas cabíveis previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.13. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

6.14. A Contratante deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do Regime de Execução

7.1.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

7.1.2. Os serviços de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) serão prestados conforme o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, garantindo a adequação às escalas dos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

7.1.3. O treinamento deverá ser executado de forma contínua e presencial, salvo em casos excepcionais e devidamente autorizados pela Contratante, devendo abranger tanto conteúdos teóricos quanto práticos.

7.1.4. O local para a realização do treinamento será definido pela Contratante, podendo ocorrer em suas instalações ou em outro espaço previamente acordado entre as partes.

7.1.5. A Contratada deverá garantir que a execução do serviço esteja em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

7.2. Da Forma de Recebimento do Objeto

7.2.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: Será efetuado imediatamente após a conclusão do treinamento, mediante apresentação de relatórios detalhados contendo a relação dos participantes, carga horária cumprida, metodologia aplicada e avaliação de desempenho dos alunos.

b) Recebimento Definitivo: Ocorre após a análise e aprovação dos relatórios pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, bem como a verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais. Caso sejam constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para realizar os ajustes necessários, dentro do prazo estipulado pela Contratante.

7.2.2. A Contratada deverá fornecer certificados de participação e conclusão do treinamento para todos os servidores que atenderem aos critérios estabelecidos, os quais deverão ser entregues





junto ao relatório final.

7.2.3. O recebimento definitivo do objeto é condição essencial para a liberação dos pagamentos à Contratada, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato.

7.2.4. A Contratante poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto caso constate o descumprimento de qualquer especificação contratual, cabendo à Contratada a realização das correções necessárias sem ônus adicional.

7.2.5. O não cumprimento das exigências estabelecidas poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, incluindo a retenção de pagamentos, multas e rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento/prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao NIS e FGTS certidão conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$



I - I₀

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento e/ou prestação dos serviços realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para ajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

8

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal.

10.2. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 17 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso



injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º, da Lei nº



14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação



da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

12

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



PICOS
PREFEITURA

Picos-PI, 06 de março de 2025.

THALES COELHO
PIMENTEL:00603601359

Assinado de forma digital por
THALES COELHO
PIMENTEL:00603601359

Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI
Thales Coelho Pimentel
Secretário Municipal

Francisco de Assis Félix da Silva Filho

FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX DA SILVA FILHO

CNPJ: 53.048.842/0001-80.

Francisco de Assis Félix da Silva Filho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Laurinete Barros de Santana
CPF:

Francisco Jordão de Lima
CPF: 022.324.463-52

13